

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJECTOS DE
EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADES (RAMAIS) E
TOPOGRAFIA PARA EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E
PORTARIA DO AERÓDROMO DE TIRES

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 2/DCOP/2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de projetos de execução de especialidades (ramais) e topografia para edifício administrativo e portaria do aeródromo de Tires

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O presente caderno de encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no prazo de 40 dias tendo em conta os prazos e fases mencionadas na cláusula 24ª deste caderno de encargos, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Gabinete de Coordenação e Gestão do DME) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 19.300,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta em valores resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. Serão considerados pagamentos da seguinte forma, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos da seguinte forma:
 - Após entrega e aprovação do anteprojeto: 40%;
 - Após entrega e aprovação do projeto de Execução: 50%;
 - Assistência Técnica: 10%.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços de projetos de execução de especialidades (ramais) e topografia para edifício administrativo e portaria do aeródromo de Tires, o projeto a elaborar deverá integrar os seguintes elementos:

Levantamento topográfico

Especialidades - infraestruturas de ligação a redes existentes

- Ramais de ligação aos novos edifícios projetados a rede interior privada existente

Especialidades:

- Projeto de Estabilidade, escavação e contenção periférica (Estruturas)
- Projeto das Redes de Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais
- Projeto da Rede de Abastecimento de Águas
- Projeto de Infraestruturas Telefónicas e Telecomunicações
- Projeto de alimentação e distribuição de infraestruturas de Energias Elétricas
- Projeto de Condicionamento Acústico
- Projecto de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios)
- Projecto Térmico e do sistema energético de climatização em edifícios

Mapas de Medições/Trabalhos e Orçamento

ANTEPROJECTO

As peças constituintes do Estudo Prévio deverão obedecer ao estabelecido no presente Programa Preliminar e respeitar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

O Estudo Prévio deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 5º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

De acordo com o Programa Preliminar, para cada um dos projetos dispostos nas alíneas c) a o) do ponto anterior, deverá ser apresentado:

Levantamento Topográfico georreferenciado ao sistema DATUM 73 dos arruamentos e espaços envolventes. Deverá também constar neste levantamento as infra – estruturas existentes no local (Exemplo: Localização das caixas de inspeção, cota de soleira / tampa e diâmetros dos colectores) que serão confrontadas com o cadastro das infraestruturas a fornecer pela entidade adjudicante;

Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articulados entre si e confirmados no terreno.

Os projetos que envolvem remodelações ou alterações devem apresentar uma coleção suplementar de desenhos, recorrendo às cores convencionais.

As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projecto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projecto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

No entanto, a CMC reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

PROJETO DE EXECUÇÃO

Após a devida aprovação do Projeto Base, as peças constituintes do Projeto de Execução, deverão obedecer às disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

O Projeto de Execução deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 7º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articulados entre si, confirmados no terreno e junto das entidades gestoras das infraestruturas existentes no local.

Os projetos que envolvem remodelações ou alterações devem apresentar uma coleção suplementar de desenhos, recorrendo às cores convencionais.

As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projeto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projeto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

No entanto, a CMC reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

DIRECÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do projeto por Engenheiro ou Arquiteto, em conformidade com o artigo 8º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

A coordenação técnica dos estudos das equipas projetistas será assumida pelo Gabinete vencedor do concurso, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao projeto e suas consequências, o A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, por todos os elementos especialistas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

A equipa projetista deverá integrar obrigatoriamente e nominalmente todos os técnicos para o desenvolvimento das especialidades necessárias a cada projeto, atendendo à especificidade de cada intervenção.

FASES E CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PROJECTO

A proposta devera ser elaborada com base no programa preliminar, sem prejuízo de eventuais alterações de que possa ser objeto no decorrer do desenvolvimento do projeto.

A partir desta data, o projetista deverá apresentar as seguintes fases do projeto com o prazo máximo seguinte:

- 1.ª Fase – Ante Projeto: 20 dias contados a partir da data da receção da requisição externa (RE) da CMC;
- 2.ª Fase – Projeto de Execução: 20 dias após a aprovação da fase anterior;
- 3.ª Fase – Assistência técnica à obra. Deve ser prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

Os prazos poderão ser eventualmente dilatados desde que devidamente justificado pelo projetista, e com o acordo da CMC.

A entrega final dos projectos de execução ocorrerá até ao 15º (décimo quinto) dia posterior à aprovação dos mesmos por parte da CMC.

ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento do projeto entre a Câmara Municipal de Cascais e o Gabinete Projetista será efetuado por intermédio de um programa de reuniões cuja versão mínima será:

- 1.ª Reunião (preparatória)
 - Fase: Após o conhecimento da adjudicação (inicio dos trabalhos);
 - Objetivo: Apresentação da equipa projetista e esclarecimento de dúvidas relativas ao processo.
- 2.ª Reunião:
 - Fase: Após a entrega do Anteprojecto e da emissão do respetivo parecer por parte da Câmara Municipal de Cascais;
 - Objetivo: Dar a conhecer o parecer da Câmara Municipal de Cascais e estabelecer metodologia para prosseguimento do trabalho.

3.ª Reunião:

- Fase: Após entrega do Projeto de Execução e da emissão do respetivo parecer por parte da Câmara Municipal de Cascais;
- Objetivo: Dar a conhecer o parecer da Câmara Municipal de Cascais e estabelecer metodologia para eventuais acertos e entrega final do trabalho.

Para além destas reuniões a equipa projetista poderá ser contactada em qualquer altura pelo técnico coordenador da Ação da Câmara Municipal de Cascais para esclarecimentos que se julguem necessários.

NÚMERO DE EXEMPLARES E ELEMENTOS A APRESENTAR

CADA UMA DAS FASES DE PROJETO A ENTREGAR DEVERÁ SER FORMALIZADA ATRAVÉS DA ENTREGA DE:

A. 3 CONJUNTOS COMPLETOS EM SUPORTE PAPEL.

TRÊS exemplares das peças escritas e desenhadas de cada projeto. As peças desenhadas serão apresentadas em formato A4 sendo possível incluir outros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4.

B. 1 CÓPIA EM FORMATO DIGITAL WORD, EXCEL, PDF/A, DWG E DWFx.

OS PROJETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM SUPORTE INFORMÁTICO, COMPATÍVEL COM AUTOCAD NO CASO DE PEÇAS DESENHADAS EM FICHEIROS DWG E DWFx (ASSINADO DIGITALMENTE) E EM FICHEIROS WORD, EXCEL E PDF/A (ASSINADO DIGITALMENTE), NO CASO DE PEÇAS ESCRITAS. OS MAPAS DE TRABALHOS, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO, DEVERÃO SER APRESENTADOS EM EXCEL EDITÁVEL.

TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS RESPETIVOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE / DECLARAÇÃO DOS TÉCNICOS INTERVENIENTES, DECLARANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional. Termo de responsabilidade emitido pelo coordenador de projecto que ateste a compatibilidade entre os mesmos.

Com a entrega de cada fase de projeto, deverá ser apresentada declaração do(s) técnico(s) autores prescindindo dos respetivos direitos de autor.

NO INÍCIO DA OBRA DEVERÁ SER FORNECIDO UM CADERNO EM FORMATO A3 (SCALE TO FIT) COM AS PEÇAS DESENHADAS DO PROJETO DE EXECUÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) *ENTENDE-SE POR APROVAÇÃO O MOMENTO EM QUE ENTIDADE ADJUDICANTE COMUNICA AO ADJUDICATÁRIO A APROVAÇÃO NO TODO OU EM PARTE DA FASE EM QUE SE ENCONTRA O TRABALHO.*
- 2) *OS PRAZOS MENCIONADOS NO PRESENTE DOCUMENTO SÃO CONTADOS EM DIAS SEGUIDOS.*
- 3) Efetuada a proposta em fase de Anteprojeto e após aprovação pelo DIT/DOEE, deverão as equipas projetistas submeter os Projetos das diversas especialidades à aprovação por parte das entidades Licenciadoras, à exceção dos Projetos de Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio e de Rede de Drenagem de Águas Residuais, que deverão ser apresentados em triplicado na

Câmara Municipal de Cascais - DIT/DOEE, devidamente instruídos e acompanhados de suporte digital das peças desenhadas em formato DWG, para envio às Águas de Cascais com vista à sua aprovação.

- 4) Sempre que haja necessidade de se fazer referência a marcas de produtos quer nas peças escritas quer nas peças desenhadas, deverá ser cumprido o disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro o qual se transcreve:

“12 - É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.

13 - É permitida, a título excecional, a fixação de especificações técnicas por referência, acompanhada da menção «ou equivalente», aos elementos referidos no número anterior quando haja impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, nos termos do disposto nos n.ºs. 2 a 4, as prestações objeto do contrato a celebrar.”

A utilização da expressão “tipo” que é habitualmente utilizada não é suficiente, deverá ser complementada com a utilização da menção “ou equivalente” e esta deve ser feita caso a caso.

O não cumprimento desta regra poderá levar à anulação do concurso.

- 5) *AS ALTERAÇÕES AOS PROJETOS DECORRENTES DAS CONSULTAS EFETUADAS À CMC, ENTIDADES LICENCIADORAS E DOS PARECERES EFECTUADOS PELO DIT/DOEE CONSIDERAM-SE INCLUÍDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADA SEM QUALQUER AGRAVAMENTO DA CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA.*
- 6) *AS CÓPIAS EM PAPEL E AS CÓPIAS EM FORMATO DIGITAL DOS PROJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEGUINTE MORADA:*

Câmara Municipal de Cascais

DIT/DOEE – Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos

Rua José Joaquim de Freitas n.º 2, 2750-404 Cascais

NORMAS E LEGISLAÇÃO A APLICAR

Para o desenvolvimento de todas as especialidades e nas suas fases deverá respeitar-se a legislação geral e especializada em vigor, atender-se às normas existentes para estes tipos de edifícios e respeitar-se o Programa Preliminar.

CADA FASE DO PROJETO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA PORTARIA N.º 701-H/2008, DE 29 DE JULHO, APLICÁVEL À ESPECIFICIDADE DO PROJETO E DE TODAS AS ESPECIALIDADES ENVOLVIDAS NO MESMO.

Deverá atender-se às condicionantes Urbanísticas do local, através da consulta do PDM e outros instrumentos de Planeamento em vigor.

NOTAS A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE MEDIÇÕES / TRABALHOS E ORÇAMENTO

- 1) Documento constituído por peças escritas que fazem parte integrante das diversas fases de Projeto onde deverão apresentar o Resumo Orçamental, o Mapa de Orçamento, o Mapa de Trabalhos e o Mapa de Medições.
- 2) Para a elaboração do presente Documento, deverão ser tomadas em consideração as seguintes questões:
 - Deverá ser apresentado um mapa único, sequencial e organizado por capítulos, que abranja todos os trabalhos e especialidades que integram o projeto;
 - Terá de incluir um capítulo inicial “Cap.1 - Trabalhos Preliminares”, que deverá obrigatoriamente incluir os seguintes artigos:
 - a) Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro - Vg;
 - b) Fornecimento e colocação de placas identificadoras da empreitada, com 3,00x2,50 m², em que conste o seguinte: Designação da Obra; Dono da Obra; Valor da Adjudicação; Prazo de Execução; Nome do Empreiteiro; Equipa Projetista; Fiscalização – Vg;
 - c) Vedação da Obra, Instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados e limpeza final de obra, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável - Vg;
 - d) Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas – Vg;
 - e) Execução de trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste – Vg;
 - f) Fornecimento de telas finais e croquis dos trabalhos realizados, em cópia e suporte informático – Vg;
 - g) Desenvolvimento e fornecimento da compilação técnica da obra de acordo com legislação aplicável – Vg;
 - h) Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários – Vg;
 - i) Implementação em obra do Plano de Segurança e Saúde, incluindo todos os meios humanos, materiais, trabalhos, e equipamentos necessário – Vg;.
 - j) Aplicação do plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respetivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei – Vg;
 - No início de cada Capítulo deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever, a qual evita os artigos relativos a transporte a vazadouro:

“ Nota: Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.”;

- No Capítulo dos Arranjos Exteriores deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever:

“ Nota: Os custos referentes à manutenção das zonas verdes, durante o período de manutenção (1 ano), deverão ser incluídos e diluídos nos diversos preços unitários do capítulo do mapa orçamental relativos aos trabalhos que lhe dão origem.”;

Este facto deve-se à impossibilidade de fazer o fecho administrativo da empreitada, uma vez que a manutenção se irá prolongar para um período seguinte à conclusão da empreitada;

- O Mapa de Medições deverá ser apresentado segundo exemplo em anexo:

3.3.1	Fornecimento e colocação de betão leve com utilização de argila expandida tipo Leca 3/8 ou equivalente, na execução da camada de forma sobre lajes do piso -1 (altura média 0,06 m).	m ²						
	Cobertura alçado poente	1	24,70	12,10		298,87	298,87	
	Cobertura alçado sul	1	28,50	8,20		233,70	233,70	
	Cobertura caixa de escada	1	5,00	3,50		17,50	17,50	
	Cobertura caixa de escada	1	8,40	3,80		31,92	31,92	581,99

- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário “Empreiteiro” deverá requerer as certificações das Instalações / Equipamentos / Sistemas por entidade inspectora sem custos para o dono de obra;

- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário "Empreiteiro" deverá requerer bem como executar os ramais de ligação a partir das respetivas infraestruturas públicas existentes sem custos para o dono de obra.
- 3) Recomendações:

Sempre que haja necessidade de se fazer referência a marcas de produtos quer nas peças escritas quer nas peças desenhadas, deverá ser cumprido o disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro o qual se transcreve:

"12 - É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.

13 - É permitida, a título excecional, a fixação de especificações técnicas por referência, acompanhada da menção «ou equivalente», aos elementos referidos no número anterior quando haja impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, nos termos do disposto nos n.ºs. 2 a 4, as prestações objeto do contrato a celebrar."

A utilização da expressão "tipo" que é habitualmente utilizada não é suficiente, deverá ser complementada com a utilização da menção "ou equivalente" e esta deve ser feita caso a caso.

O não cumprimento desta regra poderá levar à anulação do concurso.